

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, que dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para a regulamentação da instalação de antenas.

Por meio do referido projeto, o Autor propõe a instituição de um programa nacional voltado à capacitação de agentes públicos municipais, com o objetivo de aprimorar a regulamentação local relacionada à instalação de infraestrutura de telecomunicações, em conformidade com a Lei nº 13.116, de 2015, conhecida como Lei Geral das Antenas.

Na justificção, o Autor argumenta que a defasagem técnica em muitos municípios tem sido um dos fatores que dificultam o avanço da infraestrutura de conectividade no país, sobretudo no contexto da implementação da tecnologia 5G. Defende, portanto, que a capacitação técnica dos gestores municipais contribuirá para uniformizar e acelerar os processos de regulamentação local e de licenciamento de antenas.

A proposição foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano e de Comunicação, às quais compete proferir parecer de mérito, conforme o art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e



às Comissões de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme o art. 54 do RICD.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe a instituição de diretrizes para a capacitação de gestores públicos municipais quanto à regulamentação da instalação de infraestrutura de telecomunicações, em especial no que tange à aplicação da Lei nº 13.116, de 2015, a chamada Lei Geral das Antenas.

Sob a ótica do desenvolvimento urbano, a matéria se revela pertinente e oportuna. A instalação de infraestrutura de telecomunicações no espaço urbano é atividade que exige compatibilização com o ordenamento territorial municipal e com o planejamento urbano local, o que reforça a necessidade de qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis por regulamentar e licenciar tais estruturas.

Destaca-se, nesse contexto, o disposto no inciso II do art. 2º da Lei Geral das Antenas, que estabelece como diretriz da política de expansão da infraestrutura de telecomunicações a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais. Em linha com esse comando, o art. 6º dessa mesma norma prevê, dentre outros critérios, a impossibilidade de instalação de elementos em condições que contrariem parâmetros urbanísticos e paisagísticos, que interfiram na circulação de veículos e pessoas, ou que prejudiquem o uso de praças e parques.



Assim, ao prever a cooperação entre o órgão regulador federal e entidades representativas dos municípios na elaboração de programas de capacitação, entendemos que a proposta legislativa em exame colabora para o fortalecimento institucional das gestões locais, promovendo maior aderência entre as exigências técnicas da infraestrutura de telecomunicações e os instrumentos do planejamento urbano, como os planos diretores e as leis de uso e ocupação do solo. Tal capacitação é elemento essencial para garantir que a expansão da infraestrutura digital ocorra em consonância com a organização do espaço urbano, a proteção paisagística e a integração com os demais equipamentos públicos.

Ademais, a iniciativa contribui para reduzir as assimetrias técnicas entre os municípios, notadamente aqueles de menor porte, que muitas vezes enfrentam dificuldades em interpretar e aplicar os dispositivos legais relacionados à matéria. O fortalecimento da capacidade técnica local, por meio de diretrizes orientadoras, facilita a implantação ordenada de equipamentos urbanos de telecomunicação, com menor risco de impactos negativos sobre o ambiente urbano e maior previsibilidade para os investidores.

Assim, no que tange aos aspectos urbanísticos, somos favoráveis à medida legislativa em apreço, cabendo às comissões competentes a análise de eventuais questões técnicas atinentes ao setor de telecomunicações, bem como dos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Pelo exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.887, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

2025-8454

